



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

30
0905/21
Jaw

À Secretaria Municipal de Educação - SEMED

TERMO DE JUNTADA

Em atenção à solicitação retro, faço anexar, na presente data, junto ao Processo nº 905/2021, a minuta do Contrato Administrativo, relativo a contratação de Palestrante a fim de participar da Jornada Pedagógica 2021.

Paço do Lumiar, 08 de fevereiro de 2021.

Sem mais para o momento, é verdade e dou fé.


José de Deus E. D. Júnior
Gestão de Contratos
Matrícula: 67006398-1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxxxx

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° xxxxxx

31
09/05/21
Rubrica

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E XXX (PALESTRANTE) PARA REALIZAÇÃO DA JONADA PEDAGÓGICA 2021, QUE POSSUI COMO TEMA PRINCIPAL “DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA”, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.931.246/0001-05, situada na Av. 13, Qd 145, n° 05, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, Senhor **MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA**, CPF n° 620.970.673-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXX (PALESTRANTE)**, inscrita sob o CPF de n° xxx e Rg..., residente e domiciliada a xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 25, II, § 1° c/c art. 13, IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação da palestrante **XXXXX**, para realização de Jornada Pedagógica 2021 no Município de Paço do Lumiar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que tem como tema principal: “Desafios da Educação em Tempos de Pandemia”, que ocorrerá de forma virtual, através das mídias sociais da Prefeitura de Paço do Lumiar e veiculada nos estúdios da TV Alternativa, nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação n°: xxxxx** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Palestrante irá desenvolver os trabalhos das XXX às XXX, no dia XXX, no período XXX, sobre o tema: “**XXX**”, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Proc. Nº 0905/21
Rubrica: *Deane*

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em decorrência do aditivo ora firmado, as despesas decorrentes do presente Contrato incidirão na Lei Orçamentária do ano de 2021, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Unidade _____
Funcional _____
Categoria Econômica _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- d) Executar a palestra na data e horários previstos;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE a prestação de contas nos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Proporcionar a CONTRATADA instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos deus serviços profissionais;
- e) Caberá a Secretaria Municipal de Educação, exercer plena e constante fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no processo de inexigibilidade;
- f) Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

53
09/05/21
Jau

- g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

34
0905/21
Rubrica
João

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca do da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar (MA), xxx

CONTRATANTE	CONTRATADO
MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA Secretário Municipal de Educação	FABIANE FERRAZ SILVEIRA FOGAÇA

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ass. Nº 35
Proc. Nº 0905/21
Rubrica: Jean

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Processo nº 905/2021

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame da legalidade dos atos administrativos e aprovação da minuta de contrato.

Senhor Procurador

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente processo para efeitos de análise e emissão de parecer quanto a regularidade dos atos administrativos realizados e da minuta do contrato, nos moldes do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Outrossim, após as medidas cabíveis, retornar os autos do processo a esta Secretaria para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar/MA, 09 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Silva Ferreira
Secretário Municipal de Educação